



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 97 DE 04 DE fevereiro DE 2004

Altera o anexo III da Lei Nº 146 de 30.12.91, alterada pelas Leis 278/94, 281/94, 282/94, 287/94, 293/94, 314/95, 366/96, 379/96, 382/96, 404/97, 414/97, 435/97, 437/97, 438/97, 441/97, 459/98, 463/98, 501/99, 509/99, 512/99, 529/99, 539/99, 547/99, 555/99, 561/99, 567/2000, 571/2000, 572/2000, 574/2000, 580/2000, 592/2000, 628/2001, 634/2001, 641/2001, 642/2001, 647/2001, 655/2001, 668/01, 675/01, 687/02, 688/02, 697/02, 701/02, 703/02, 710/02, 722/02, 733/02, 739/03, 746/03, 757/03, 759/03, 763/03, 767/03, 774/03, 781/03 e 796/04.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ. Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidas no quadro dos servidores do Poder Executivo do Município de Quissamã, instituído pelo Art. 2º da Lei 146/91 e alterações posteriores, 12 (doze) vagas de Auxiliar de Creche, 15 (quinze) vagas de Professor de Educação Infantil, 2 (duas) vagas de Auxiliar Administrativo, 5 (cinco) vagas de Professor A e 5 (cinco) vagas de Agente de Serviços Gerais passando o Anexo III da Lei nº 146 de 30.12.1991, a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO III

Categoria Funcional	Carga Horária	Quantitativo
Auxiliar de Creche	40	37
Professor Educação Infantil	25	50
Auxiliar Administrativo	40	92
Professor A	25	35
Agente de Serviços Gerais	40	250



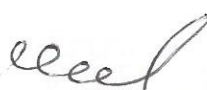
CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 2º - As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta de dotação orçamentária no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, em 04 de fevereiro de 2004.


Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal



Júlio Selem Pírio
Presidente

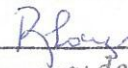
Publicado no Jornal

O DEBATE

Em, 05 | 02 | 04

Edição 5202

Ass.: _____


Rosemary de Souza
ASSESSOR - C 4
Matr. 207